

DECISÃO COREN-PE nº 0306/2022

Determina o uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

Considerando o Memorando nº 004/2022, do Comitê de Crise do Coren-PE;

Considerando novos casos de Covid causados, provavelmente, por uma nova variante (ômicron BQ. 1);

Considerando a deliberação do plenário em sua 563ª ROP, de 17 de novembro de 2022:

DECIDEM:

Art. 1º – Determinar o uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções (público interno e externo), seguindo as seguintes orientações:

a) Fica obrigatória a utilização nas dependências do Coren-PE somente de máscaras cirúrgicas e/ou N95 e PFF2;

b) Máscaras cirúrgicas (quando não utilizadas uma sobre a outra) deverão ser trocadas a cada turno ou em caso de umedecimento ou outro dano;

c) As máscaras serão distribuídas pela Administração do Coren-PE;

DECISÃO COREN-PE nº 0306/2022

Art. 2º – O cuidado com higiene das mãos deve ser reforçado, com lavagem e/ou uso de álcool em gel, fornecido pelo Coren-PE;

Art. 3º – No caso de presença de sintomas gripais, funcionários/as, colaboradores/as e estagiários/as não deverão comparecer ao trabalho, sendo sua ausência abonada mediante apresentação de resultado de teste realizado em laboratório credenciado, devidamente assinado por responsável técnico deste;

§ 1º - Estando o exame positivo para Covid, o/a funcionário/a ou colaborador/a ou estagiário/a deverá informar, imediatamente, ao Setor de Gestão de Pessoas e a algum/a membro do Comitê de Crise do Coren-PE, ficando afastado/a de suas atividades laborais por 5 (cinco) dias, a partir do surgimento do primeiro sintoma;

§ 2º - Caso permaneça com sintomas após este período, deverá procurar serviço de saúde para avaliação do estado de saúde;

Art. 4º – Esta Decisão entra em vigor a partir de sua assinatura;

Art. 5º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária